



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Forquilha**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – Da Manifestação do Prefeito Municipal .....	5
III – Da Reinstrução.....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	19
A.3 - Análise Financeira .....	22
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	22
A.4 - Análise Patrimonial .....	24
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	26
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) .....	39
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	41
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	43
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	46
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	46
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	47
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições .....	51
CONCLUSÃO.....	56



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00109388</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Forquilha</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Vanderlei Alexandre - Prefeito Municipal (gestão 2009-2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4189/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Forquilha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00109388**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4308, de 03/03/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2983 de 02/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00109388.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU (despacho à fl. 595) para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Vanderlei Alexandre, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 12.797/2010, de 21/09/2010.

Posteriormente, verificou-se que a restrição A.8.1.1 do citado Relatório não integrou a conclusão do mesmo e, considerando que a irregularidade nela evidenciada poderia ensejar parecer pela rejeição de contas, esta Diretoria emitiu o Relatório nº 3952/2010 de 20/10/2010, o qual foi submetido ao Exmo. Conselheiro Relator, que determinou à DMU o encaminhamento do Relatório ao Sr. Vanderlei Alexandre, para manifestação acerca da restrição A.1 de sua conclusão, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 14.027/2010, de 22/10/2010.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seus despachos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1, B.1 e B.4** da conclusão do Relatório nº 3952/2010, nesta oportunidade, somente serão analisadas, por esta Instrução, referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelos ofícios GP nºs 400/2010 e 425/2010, datados de 08/10/2010 e 29/10/2010, **protocolados, tempestivamente, neste Tribunal em 13/10/2010 e 03/11/2010, respectivamente**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 597 a 613 e 675 a 680 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2005, resultando na Lei nº 1131, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/08/2008, resultando na Lei nº 1.388, de 20/08/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/11/2008, resultando na Lei nº 1403, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 38.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 38.000.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 02/06/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/05/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1403, de 11/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 38.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **110.000,00**, que corresponde a **0,29%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>38.000.000,00</b>
Ordinários	37.890.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>7.025.820,80</b>
Suplementares	6.873.190,00
Especiais	152.630,80
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.025.820,80</b>
Orçamentários/Suplementares	7.025.820,80
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>38.000.000,00</b>

Obs.: A análise das Alterações Orçamentárias foi realizada através de amostra composta por 15 Decretos de um total de 46 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária, no montante de R\$ 2.459.190,00 (32,61% do total de Decretos), onde foi constatada irregularidade, objeto de apontamento no item A.8.1.1 do presente Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.025.820,80	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.025.820,80</b>	<b>100,00</b>

Fonte: e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.025.820,80**, equivalendo a **18,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,83%** e os especiais **2,17%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.025.820,80**, equivalendo a **18,49%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	38.000.000,00	30.559.725,32	7.440.274,68
DESPEZA	38.000.000,00	29.347.114,84	8.652.885,16
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.212.610,48</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	19.452.874,16
Das Demais Unidades	11.106.851,16
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>30.559.725,32</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	19.744.669,89
Das Demais Unidades	9.602.444,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>29.347.114,84</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.212.610,48</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas em 2009, no valor de **R\$ 126.197,22**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.452.874,16
Das Demais Unidades	11.106.851,16
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>30.559.725,32</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	19.744.669,89
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício anterior) (fls. 383/384 dos autos)  Empenhos nºs 813 e 2847/2009 no montante de R\$ 100.000,00 Empenhos nºs 41, 55, 56, 284 e 516/2009 no montante de R\$ 25.087,22	125.087,22
Das Demais Unidades	9.602.444,95
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício anterior) (fl. 383 dos autos) FMS - Empenhos nºs 79 e 81/2009 no montante de R\$ 1.110,00	1.110,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>29.220.917,62</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.338.807,70</b>

## Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.338.807,70** representando **4,38%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,53** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.338.807,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 166.708,51** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.505.516,21**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 166.708,51**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.452.874,16** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.448.470,78**), e a Despesa Realizada **R\$ 19.619.582,67** (ajustada pela exclusão de R\$ 125.087,22, consideradas no exercício anterior), totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior – **R\$ 1.315.315,85**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,55%** da Receita Arrecadada do Município e **0,86%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 166.708,51**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>166.708,51</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.505.516,21</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.338.807,70</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.338.807,70** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 166.708,51**, sendo **augmentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.505.516,21**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Previdência Social dos Servidores e do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>Resultado</b>
Prefeitura e Demais Unidades	30.559.725,32	29.220.917,62	1.338.807,70
(-) Fundo de Previdência Social dos Servidores/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	2.072.365,78	350.160,25	1.722.205,53
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>28.487.359,54</b>	<b>28.870.757,37</b>	<b>(383.397,83)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Previdência Social dos Servidores e o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 383.397,83** representando **1,35 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,16** arrecadações mensais (média mensal do exercício), totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior – **R\$ 2.073.964,48**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

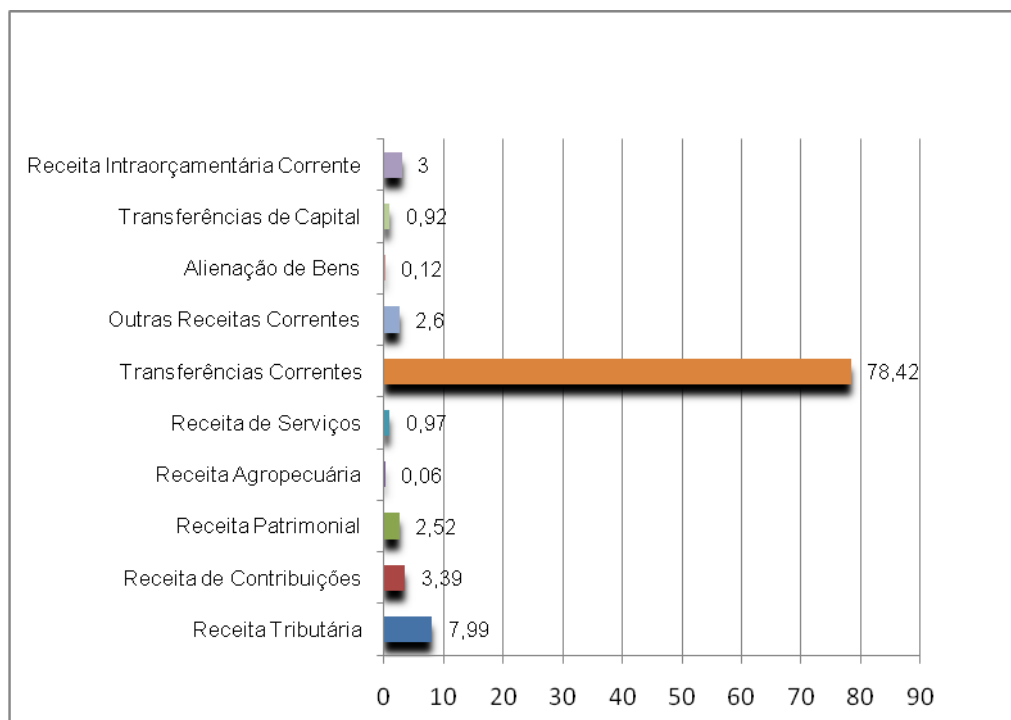
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.559.725,32** equivalendo a **80,42%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.900.163,25	8,01	2.278.475,91	7,51	2.441.259,28	7,99
Receita de Contribuições	839.962,20	3,54	983.294,36	3,24	1.037.095,61	3,39
Receita Patrimonial	519.891,59	2,19	811.156,76	2,67	770.549,82	2,52
Receita Agropecuária	21.370,70	0,09	25.760,93	0,08	17.832,24	0,06
Receita de Serviços	218.192,89	0,92	244.510,33	0,81	297.414,09	0,97
Transferências Correntes	18.392.898,11	77,58	22.696.707,60	74,77	23.966.273,85	78,42
Outras Receitas Correntes	962.163,84	4,06	1.232.506,26	4,06	793.163,13	2,60
Alienação de Bens	61.259,00	0,26	1.805,00	0,01	35.517,00	0,12
Transferências de Capital	792.374,98	3,34	1.143.625,00	3,77	282.450,00	0,92
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	937.779,87	3,09	918.170,30	3,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>23.708.276,56</b>	<b>100,00</b>	<b>30.355.622,02</b>	<b>100,00</b>	<b>30.559.725,32</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



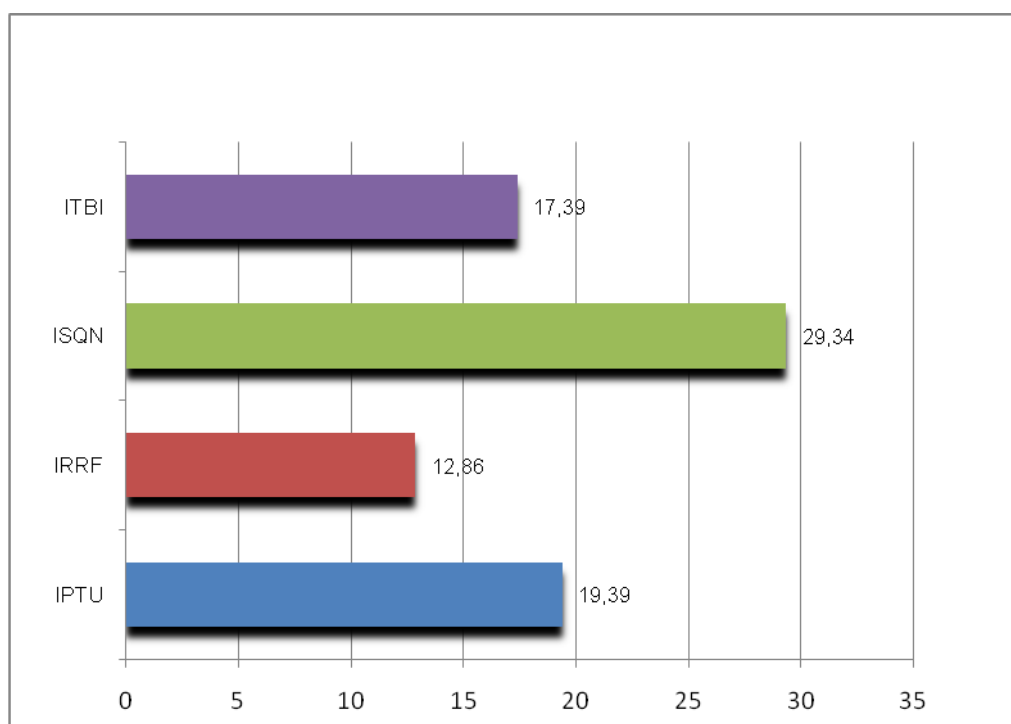
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.383.029,59	72,78	1.699.640,51	74,60	1.928.064,41	78,98
IPTU	350.687,34	18,46	399.096,42	17,52	473.270,18	19,39
IRRF	181.352,03	9,54	310.022,98	13,61	314.052,80	12,86
ISQN	621.371,96	32,70	708.224,82	31,08	716.179,26	29,34
ITBI	229.618,26	12,08	282.296,29	12,39	424.562,17	17,39
Taxas	284.064,34	14,95	341.265,44	14,98	406.950,94	16,67
Contribuições de Melhoria	233.069,32	12,27	237.569,96	10,43	106.243,93	4,35
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.900.163,25</b>	<b>100,00</b>	<b>2.278.475,91</b>	<b>100,00</b>	<b>2.441.259,28</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	601.113,73	1,97
Contribuições Econômicas	435.981,88	1,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	435.981,88	1,43
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>1.037.095,61</b>	<b>3,39</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>30.559.725,32</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>18.392.898,11</b>	<b>77,58</b>	<b>22.696.707,60</b>	<b>74,77</b>	<b>23.966.273,85</b>	<b>78,42</b>
Transferências Correntes da União	8.299.262,82	35,01	10.324.881,26	34,01	10.212.441,51	33,42
Cota-Parte do FPM	6.399.920,89	26,99	7.937.189,75	26,15	7.660.742,89	25,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.054.903,93)	(4,45)	(1.401.856,03)	(4,62)	(1.466.786,69)	(4,80)
Cota do ITR	8.878,66	0,04	8.520,55	0,03	17.479,49	0,06



(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(583,43)	0,00	(1.135,52)	0,00	(3.495,77)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	79.806,83	0,34	79.346,39	0,26	74.291,88	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(13.295,78)	(0,06)	(14.544,13)	(0,05)	(14.858,28)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	925.246,20	3,90	1.143.453,23	3,77	1.281.615,19	4,19
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.291.462,30	5,45	1.563.932,73	5,15	1.609.295,14	5,27
Transferência de Recursos do FNAS	77.681,70	0,33	115.454,25	0,38	99.348,48	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	401.075,94	1,69	447.820,79	1,48	512.489,86	1,68
Outras Transferências da União	120.234,56	0,51	446.699,25	1,47	442.319,32	1,45
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>7.545.733,35</b>	<b>31,83</b>	<b>8.803.929,48</b>	<b>29,00</b>	<b>9.146.208,65</b>	<b>29,93</b>
Cota-Parte do ICMS	7.798.518,43	32,89	9.319.662,13	30,70	9.686.603,40	31,70
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.291.109,76)	(5,45)	(1.705.502,68)	(5,62)	(1.935.940,22)	(6,33)
Cota-Parte do IPVA	844.144,43	3,56	938.305,51	3,09	1.096.368,93	3,59
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(48.840,87)	(0,21)	(124.980,32)	(0,41)	(218.688,96)	(0,72)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	256.019,16	1,08	277.564,45	0,91	203.195,96	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(45.123,00)	(0,19)	(45.627,10)	(0,15)	(40.574,13)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	53.254,79	0,18	32.006,99	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	32.124,96	0,14	91.252,70	0,30	323.236,68	1,06
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.216.303,78</b>	<b>9,35</b>	<b>3.075.263,49</b>	<b>10,13</b>	<b>3.879.901,35</b>	<b>12,70</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.301.972,88	5,49	1.809.190,68	5,96	2.327.670,80	7,62
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	914.330,90	3,86	1.266.072,81	4,17	1.552.230,55	5,08
Transferências de Instituições Privadas	9.953,17	0,04	54.854,27	0,18	232.720,59	0,76

Transferências de Convênios	321.644,99	1,36	437.779,10	1,44	495.001,75	1,62
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>792.374,98</b>	<b>3,34</b>	<b>1.143.625,00</b>	<b>3,77</b>	<b>282.450,00</b>	<b>0,92</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>19.185.273,09</b>	<b>80,92</b>	<b>23.840.332,60</b>	<b>78,54</b>	<b>24.248.723,85</b>	<b>79,35</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>23.708.276,56</b>	<b>100,00</b>	<b>30.355.622,02</b>	<b>100,00</b>	<b>30.559.725,32</b>	<b>100,00</b>

Obs.: Classificação incorreta da Cota Parte da CIDE como Transferências da União, quando o correto seria como Transferências do Estado, objeto de apontamento no item A.8.2.1 do presente Relatório.

#### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 240.204,03**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	197.346,48	100,00	211.141,04	99,99	240.204,03	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	20,70	0,01	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>197.346,48</b>	<b>100,00</b>	<b>211.161,74</b>	<b>100,00</b>	<b>240.204,03</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 29.347.114,84** equivalendo a **77,23%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 126.197,22** referente às despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, as quais foram consideradas na análise do exercício de 2008, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 29.220.917,62**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.000.690,23	4,38	1.300.309,41	4,64	1.279.573,96	4,36
04-Administração	2.651.045,47	11,60	3.276.511,68	11,70	3.439.327,48	11,72
06-Segurança Pública	50.176,91	0,22	70.043,76	0,25	75.714,41	0,26
08-Assistência Social	1.211.229,24	5,30	1.547.398,69	5,52	1.620.172,79	5,52
09-Previdência Social	170.162,88	0,74	121.439,04	0,43	181.810,08	0,62
10-Saúde	4.362.292,43	19,09	5.728.602,27	20,45	6.285.241,20	21,42
12-Educação	5.223.369,89	22,86	6.574.754,97	23,47	7.851.251,99	26,75
13-Cultura	204.183,73	0,89	147.727,08	0,53	196.510,76	0,67
15-Urbanismo	3.693.245,27	16,16	4.637.351,99	16,55	3.603.399,56	12,28
16-Habituação	7.323,72	0,03	56.370,40	0,20	174,42	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	249.884,41	0,89	199.513,92	0,68
18-Gestão Ambiental	114.065,13	0,50	195.835,32	0,70	336.827,52	1,15
20-Agricultura	1.152.282,25	5,04	1.208.361,27	4,31	1.686.298,04	5,75
22-Indústria	66.645,57	0,29	314.409,48	1,12	221.226,34	0,75

26-Transporte	1.990.385,79	8,71	1.700.018,64	6,07	1.504.561,34	5,13
27-Desporto e Lazer	677.977,16	2,97	654.647,57	2,34	692.039,00	2,36
28-Encargos Especiais	274.459,77	1,20	231.015,74	0,82	173.472,03	0,59
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>22.849.535,44</b>	<b>100,00</b>	<b>28.014.681,72</b>	<b>100,00</b>	<b>29.347.114,84</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 126.197,22** referente às despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, as quais foram consideradas na análise do exercício de 2008, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 29.220.917,62**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.948.328,02</b>	<b>82,93</b>	<b>23.058.881,54</b>	<b>82,31</b>	<b>24.645.505,11</b>	<b>83,98</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>8.502.406,59</b>	<b>37,21</b>	<b>11.912.370,08</b>	<b>42,52</b>	<b>13.535.548,67</b>	<b>46,12</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	135,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	373,24	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	1.040,68	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.502.167,60	32,83	9.123.060,55	32,57	10.674.580,50	36,37
Obrigações Patronais	874.834,89	3,83	2.006.778,47	7,16	2.096.651,02	7,14
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	716.794,43	2,56	763.036,15	2,60
Sentenças Judiciais	76.056,91	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	49.347,19	0,22	64.187,71	0,23	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>53.614,40</b>	<b>0,23</b>	<b>804,24</b>	<b>0,00</b>	<b>856,38</b>	<b>0,00</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Juros sobre a Dívida por Contrato	53.614,40	0,23	804,24	0,00	856,38	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>10.392.307,03</b>	<b>45,48</b>	<b>11.145.707,22</b>	<b>39,79</b>	<b>11.109.100,06</b>	<b>37,85</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	13.129,34	0,04
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	7.116,93	0,02
Outros Benefícios Previdenciários	36.069,58	0,16	115.085,55	0,41	157.327,81	0,54
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	11.000,00	0,04	13.800,00	0,05
Diárias - Civil	16.860,00	0,07	7.985,00	0,03	24.800,00	0,08
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.916,50	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	3.529.988,20	15,45	3.741.625,32	13,36	3.411.474,60	11,62
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	32.757,59	0,14	4.530,00	0,02	33.360,00	0,11
Material de Distribuição Gratuita	64.182,50	0,28	321.386,82	1,15	349.298,85	1,19
Passagens e Despesas com Locomoção	1.835,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	48.212,50	0,17	99.074,44	0,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	388.607,87	1,70	464.960,13	1,66	446.247,31	1,52
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	43.654,52	0,16	17.069,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.509.589,26	15,36	4.825.307,70	17,22	5.050.523,52	17,21
Contribuições	84.492,30	0,37	104.788,98	0,37	109.443,02	0,37
Subvenções Sociais	1.990.503,73	8,71	639.523,08	2,28	645.398,79	2,20
Equalização de Preços e Taxas	108,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	228.662,89	1,00	329.882,01	1,18	362.721,00	1,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	217.355,80	0,95	239.483,46	0,85	277.358,44	0,95
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.698,92	0,06	5.640,00	0,02	480,00	0,00
Auxílio-Transporte	134.270,58	0,59	120,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	49.039,78	0,21	13.791,33	0,05	7.386,85	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	79.367,25	0,35	228.730,82	0,82	82.775,16	0,28
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.901.207,42</b>	<b>17,07</b>	<b>4.955.800,18</b>	<b>17,69</b>	<b>4.701.609,73</b>	<b>16,02</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.680.362,05</b>	<b>16,11</b>	<b>4.725.588,68</b>	<b>16,87</b>	<b>4.528.994,08</b>	<b>15,43</b>
Material de Consumo	9.321,00	0,04	277.384,41	0,99	260.578,26	0,89

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.300,00	0,11	595.984,10	2,13	160.777,64	0,55
Transf. Consórcio Público/Equipamento e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	504,00	0,00
Obras e Instalações	2.872.695,93	12,57	2.409.989,62	8,60	2.865.057,66	9,76
Equipamentos e Material Permanente	773.045,12	3,38	647.146,69	2,31	991.895,72	3,38
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	795.083,86	2,84	250.180,80	0,85
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>220.845,37</b>	<b>0,97</b>	<b>230.211,50</b>	<b>0,82</b>	<b>172.615,65</b>	<b>0,59</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	220.845,37	0,97	2.974,67	0,01	2.683,77	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	227.236,83	0,81	169.931,88	0,58
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>22.849.535,44</b>	<b>100,00</b>	<b>28.014.681,72</b>	<b>100,00</b>	<b>29.347.114,84</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 126.197,22** referente às despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, as quais foram consideradas na análise do exercício de 2008, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 29.220.917,62**.

### **A.3 - Análise Financeira**

#### **A.3.1 - Movimentação Financeira**

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>8.267.085,96</b>
Bancos Conta Movimento	39.018,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	107.016,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.040.101,65

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.080.948,90
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>39.790.521,36</b>
Receita Orçamentária	30.559.725,32
Receitas Correntes Arrecadadas	29.323.588,02
Receita Intraorçamentária Corrente	918.170,30
Receitas de Capital Arrecadadas	317.967,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.699.322,86
Extraorçamentárias	3.531.473,18
Realizável	174.736,24
Restos a Pagar	775.985,59
Consignações - Entrada	2.100.993,29
Depósitos de Diversas Origens	302.233,14
Serviço da Dívida a Pagar	856,38
Outras Operações	169.931,88
Acréscimos Patrimoniais	6.736,66
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>38.507.215,41</b>
Despesa Orçamentária	29.347.114,84
Despesas Correntes	23.805.166,30
Despesas de Capital	4.701.609,73
Despesas Intra-Orçamentárias	840.338,81
Transferências Financeiras Concedidas	5.699.322,86
Extraorçamentárias	3.460.777,71
Realizável	165.144,23
Restos a Pagar	812.141,87
Consignações - Saída	1.986.080,54
Depósitos de Diversas Origens	326.622,81
Serviço da Dívida a Pagar	856,38
Outras Operações	169.931,88
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>9.550.391,91</b>

Banco Conta Movimento	116.257,63
Bancos Conta Vinculada	45.976,19
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.205.519,02
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	218,58
Investimentos do RPPS	6.182.420,49

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	80.676,91
Vinculado em C/C Bancária	40.696,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.822.183,70
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	218,58
<b>TOTAL</b>	<b>1.943.775,84</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>8.291.466,25</b>	<b>9.565.180,19</b>	<b>Financeiro</b>	<b>971.485,65</b>	<b>1.025.852,45</b>
<b>Disponível</b>	<b>8.267.085,96</b>	<b>9.550.391,91</b>	<b>Depósitos</b>	<b>159.343,78</b>	<b>249.866,86</b>
Bancos Conta Movimento	39.018,60	116.257,63	Consignações	100.769,56	215.682,31
Bancos Conta Vinculada	107.016,81	45.976,19	Depósitos de Diversas Origens	58.574,22	34.184,55
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.040.101,65	3.205.519,02	<b>Restos a Pagar</b>	<b>812.141,87</b>	<b>775.985,59</b>
Aplicações Financeiras de	1.080.948,90	218,58	Obrigações a Pagar	812.141,87	775.985,59



Recursos Vinculados					
Investimentos do RPPS		6.182.420,49			
<b>Realizável</b>	<b>24.380,29</b>	<b>14.788,28</b>			
Créditos a Receber	24.380,29	14.788,28			
<b>Permanente</b>	<b>24.347.232,08</b>	<b>29.089.925,03</b>	<b>Permanente</b>	<b>648.003,74</b>	<b>5.593.321,15</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>1.217.165,43</b>	<b>1.428.128,50</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>27.416,54</b>	<b>24.732,77</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.217.165,43	1.428.128,50	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>620.587,20</b>	<b>450.655,32</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>23.130.066,65</b>	<b>27.661.796,53</b>	Dívidas Renegociadas	77.340,69	1.450,96
Bens Móveis e Imóveis	23.130.066,65	27.661.796,53	Obrigações a Pagar	543.246,51	449.204,36
Bens Imóveis	17.963.754,30	21.539.105,46	<b>Diversos</b>		<b>5.117.933,06</b>
Bens Móveis	5.166.312,35	6.122.691,07	Provisões Matemáticas Previdenciárias		5.117.933,06
<b>ATIVO REAL</b>	<b>32.638.698,33</b>	<b>38.655.105,22</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.619.489,39</b>	<b>6.619.173,60</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>31.019.208,94</b>	<b>32.035.931,62</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.638.698,33</b>	<b>38.655.105,22</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.638.698,33</b>	<b>38.655.105,22</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 801.445,34**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	20.808,70
Consignações	138.685,21
Obrigações a Pagar	641.951,43
<b>TOTAL</b>	<b>801.445,34</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	8.291.466,25	9.565.180,19	1.273.713,94
Passivo Financeiro	971.485,65	1.025.852,45	(54.366,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.319.980,60	8.539.327,74	1.219.347,14

Obs.: A diferença entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.219.347,14) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 1.212.610,48), no valor de R\$ 6.736,66, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 8.539.327,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.219.347,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 7.319.980,60** para um superávit financeiro de **R\$ 8.539.327,74**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.953.556,94**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 801.445,34**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.152.111,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,41** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.291.466,25	5.130.567,75	3.160.898,50
Passivo Financeiro	971.485,65	10.748,85	960.736,80

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	9.565.180,19	6.854.559,20	2.710.620,99
Passivo Financeiro	1.025.852,45	12.534,77	1.013.317,68

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.160.898,50	2.710.620,99	(450.277,51)
Passivo Financeiro	960.736,80	1.013.317,68	(52.580,88)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.200.161,70	1.697.303,31	(502.858,39)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.697.303,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 502.858,39**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 2.200.161,70** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.697.303,31**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>35.983.327,15</b>
Receita Orçamentária	30.559.725,32
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.699.322,86
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	275.721,03
Alienação de Bens - Mutações	35.517,00
Liquidação de Créditos	240.204,03
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>30.346.575,17</b>
Despesa Orçamentária	29.347.114,84
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.699.322,86
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.699.862,53
Aquisição de Bens	4.527.246,88
Desincorporações de Passivos	172.615,65
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>5.636.751,98</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>40.385.598,98</b>
Interferências Ativas	32.638.698,33
Incorporação de Ativos	491.167,10
Desincorporações de Passivos	7.248.996,89
Cancelamento de Restos a Pagar	6.736,66
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>45.005.628,28</b>
Provisões	12.366.929,95
Interferências Passivas	32.638.698,33
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(4.620.029,30)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	5.636.751,98
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(4.620.029,30)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.016.722,68</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	31.019.208,94
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.016.722,68
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>32.035.931,62</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>648.003,74</b>	<b>648.003,74</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	2.683,77	2.683,77
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	169.931,88	169.931,88
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>475.388,09</b>	<b>475.388,09</b>

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>617.897,24</b>	<b>2,61</b>	<b>648.003,74</b>	<b>2,13</b>	<b>475.388,09</b>	<b>1,56</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>971.485,65</b>
Consignações - Entrada	2.100.993,29
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	302.233,14
Restos a Pagar-Entrada	775.985,59
Outras Operações - Entrada	169.931,88
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	856,38
Consignações - Saída	1.986.080,54
Depósitos de Diversas Origens - Saída	326.622,81
Restos a Pagar - Saída	812.141,87
Outras Operações - Saída	169.931,88
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	856,38
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.025.852,45</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.123.712,31</b>	<b>4,74</b>	<b>971.485,65</b>	<b>3,18</b>	<b>1.025.852,45</b>	<b>3,36</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.217.165,43</b>
Recebimento de Dívida Ativa	240.204,03
Dívida Ativa - Inscrição	451.167,10
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.428.128,50</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	473.270,18	2,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	716.179,26	3,41
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	314.052,80	1,49
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	424.562,17	2,02
Cota do ICMS	9.686.603,40	46,10
Cota-Parte do IPVA	1.096.368,93	5,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	203.195,96	0,97
Cota-Parte do FPM	7.660.742,89	36,46
Cota do ITR	17.479,49	0,08

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	74.291,88	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	178.024,13	0,85
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos (fls. 07/08 dos autos)	169.220,95	0,81
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>21.013.992,04</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	33.003.932,07
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor (fl. 05 dos autos)	601.113,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.680.344,05
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>28.722.474,29</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	2.066.933,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.066.933,58</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	5.309.013,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.309.013,07</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (fls. 375,528/529 dos autos)	753.802,30
Fonte de Recurso 24 – R\$ 753.802,30 (Transf. Convênios)	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>753.802,30</b>



<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte de Recurso 15 – R\$ 535.731,54 (Transf. FNDE) (fl. 528 dos autos)	903.849,54
Receita de Convênio com Estado para Transporte Escolar – R\$ 368.118,00 (fl. 07 dos autos)	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	8.476,69
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>912.326,23</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.066.933,58	9,84
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.309.013,07	25,26
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	753.802,30	3,59
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	912.326,23	4,34
(-) Ganho com FUNDEB	199.557,30	0,95
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	17.305,86	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.492.954,96</b>	<b>26,14</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.253.498,01	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>239.456,95</b>	<b>1,14</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.492.954,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 239.456,95**, representando **1,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.327.670,80
(+)Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	1.552.230,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 363 dos autos)	17.305,86
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.897.207,21</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.338.324,33
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.415.165,03
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>76.840,70</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e Grupo de destinação 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.415.165,03**, equivalendo a **61,97%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.327.670,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	17.305,86
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	1.552.230,55
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.897.207,21</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	3.702.346,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.757.693,98
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>944.652,87</b>

(\*) A despesa foi apurada da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas empenhadas nas fontes de recurso 18 e 19 (fl. 375 dos autos)	2.757.693,98

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.757.693,98**, equivalendo a **70,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1. Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em desacordo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11494/2007**

(Rel. nº 2983/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

## Manifestação da Unidade:

Inicialmente queremos esclarecer que a nossa Lei Orçamentária Anual de 2009, foi elaborada de forma que as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica possam ser empenhadas e pagas com os recursos oriundos do FUNDEB em mais de um projeto/atividade pertencente ao órgão 05 – Secretaria de Educação, não só aquele com o código 2.012 considerado em seu relatório. Essa forma de elaboração do orçamento é um procedimento que foi utilizado em todos os exercícios anteriores e apenas nesse está sendo apontado algo irregular.

Para sua análise, demonstramos a seguir o montante de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica realizadas durante o exercício de 2009, pagas com recursos oriundos do FUNDEB e empenhadas nos elementos de despesa alocados nos respectivos projetos/atividades:

PROJETO ATIVIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
Construção Reforma e Reequipamento Unidades Escolares	1.009	18.475,36
Manutenção do FUNDEB	2.012	2.757.693,98
Manutenção do Ensino Fundamental	2.013	1.121.952,37
Manutenção do Transporte Escolar	2.018	18.532,86
<b>TOTAL GASTO NO ANO (99,82%)</b>		<b>3.916.654,57</b>

Nota-se que o analista considerou como despesas pagas com recurso do Fundeb somente àquelas lançadas nos elementos de despesa do projeto atividade com o código 2.012. Porém, deverão ser incluídas também aquelas lançadas nos demais projetos/atividades acima demonstrados, conforme nossa relação anexa.

Para melhor compreensão, anexamos cópia da relação da estrutura orçamentária do órgão 05 – Secretaria de Educação, demonstrando as codificações de seus diversos projetos/atividades e grifados por nós aqueles utilizados para pagamento com recursos do Fundeb.

Também anexamos um relatório de todos os empenhos emitidos nesses projetos/atividades e pagos com tais recursos, na qual grifamos os valores com seus respectivos códigos de projetos/atividades, que na primeira análise não foram computados junto com aquele de código 2.012, despesas com manutenção da educação básica.

Quanto à aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, temos a demonstrar os seguintes dados:

### **RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB EM 2009**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
Saldo em 31/12/2008	26.329,07
Total das transferências do FUNDEB	3.879.901,35

Rendimentos de aplicações financeiras	17.305,86
<b>Total da receita do FUNDEB</b>	<b>3.923.536,28</b>
Total dos gastos em 2009 conforme nosso demonstrativo	3.916.654,57
<b>Saldo financeiro remanescente em 31/12/2009</b>	<b>6.881,71</b>

Conforme o resultado acima, fica demonstrado que foram gastos na manutenção da educação básica e pagos com recursos do FUNDEB o montante de R\$ 3.916.654,57, que representa 99,82% do total dos recursos disponíveis durante o ano.

Anexamos cópia do razão analítico da conta bancária do FUNDEB dos meses de dezembro/2008 e dezembro/2009, para confirmação dos saldos existentes no início e no final do exercício de 2009.

### **Considerações da Instrução:**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a apuração das despesas empenhadas e pagas com recursos oriundos do FUNDEB, pelo Tribunal de Contas, foi realizada com base nas informações prestadas pela própria Unidade, através do Sistema e-Sfinge, correspondentes as despesas realizadas com **as fontes de recursos 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica) e 19 – Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica)**, conforme demonstrado na folha 375 dos autos.

Portanto, a análise realizada por este órgão instrutivo para apuração dos gastos efetuados com recursos do FUNDEB independe do projeto-atividade que comporta estas despesas, haja vista que decorre das fontes de recursos informadas pela Unidade para o pagamento destas.

Desta forma, o mérito da questão não envolve a forma de elaboração do orçamento adotada pela Unidade, mas tão somente as despesas realizadas com as fontes de recursos 18 e 19, as quais se referem aos recursos recebidos do FUNDEB a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, que conforme demonstrado na folha 375 dos autos, no exercício de 2010, o Município de Forquilha aplicou através da fonte de recurso 18 o valor de R\$ 2.415.165,03 e da fonte de recurso 19 o valor de R\$ 342.528,95 totalizando R\$ 2.757.693,98.

Assim, se a análise efetuada por este órgão instrutivo considerou como despesas pagas com recursos do FUNDEB somente aquelas lançadas no projeto-atividade com o código 2.012 – Manutenção do FUNDEB foi porque a própria Unidade informou, através do Sistema e-Sfinge, como despesas

empenhadas com recursos das fontes 18 e 19 àquelas concernentes ao referido projeto-atividade.

Nesta oportunidade a Unidade encaminha relatório de todos os empenhos emitidos nos projetos-atividades pagos com recursos do FUNDEB, os quais não foram computados por este órgão instrutivo como despesas com manutenção da educação básica, objetivando demonstrar o cumprimento do disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Procedida a análise de referido relatório, constatou-se a impossibilidade de verificar se as despesas arroladas foram efetivamente pagas com recursos do FUNDEB, haja vista não identificar a fonte de recurso utilizada para o pagamento destas despesas, bem como, não ter sido remetido o razão contábil da conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2009, com a identificação de todas as despesas pagas com estes recursos, para confronto de dados.

Ante o exposto, mantém-se a restrição, tendo em vista o Município ter aplicado o valor de R\$ 2.757.693,98, equivalendo a 70,76% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, descumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	6.881,71
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 530 dos autos)	62.808,13
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>(55.926,42)</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge Conta B. Brasil nº 17.133-6

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 55.926,42, identificadas nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi apenas de R\$ 6.881,71, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.2 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 55.926,42, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002.**

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	6.178.275,28
Vigilância Sanitária (10.304)	7.236,39
Vigilância Epidemiológica (10.305)	99.729,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.285.241,20</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde  Transferências do SUS – R\$ 1.609.295,14 (fl. 06 dos autos) Transf. do Estado para programas de saúde – R\$ 323.236,68 (fl. 07 dos autos) Transf. de Convênios – R\$ 105.000,00 (fl. 08 dos autos)	2.037.531,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	2.586,11
Rendimentos de Aplicações Financeiras conforme e-Sfinge (fls. 531/535 dos autos)	22.013,38
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 374 dos autos)	382,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.062.513,71</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.285.241,20	29,91
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.062.513,71	9,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>4.222.727,49</b>	<b>20,09</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>3.152.098,81</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.070.628,68</b>	<b>5,09</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.222.727,49**, correspondendo a um percentual de **20,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	12.562.796,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>12.562.796,06</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	972.752,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>972.752,61</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.722.474,29	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.233.484,57	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.562.796,06	43,74
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	972.752,61	3,39
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>13.535.548,67</b>	<b>47,13</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.697.935,90	12,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.722.474,29	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.510.136,12	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.562.796,06	43,74
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.562.796,06</b>	<b>43,74</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.947.340,06	10,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.722.474,29	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.723.348,46	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	972.752,61	3,39
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>972.752,61</b>	<b>3,39</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	750.595,85	2,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.500,00	14.634,07	23,92
FEVEREIRO	3.500,00	14.634,07	23,92
MARÇO	3.500,00	14.634,07	23,92
ABRIL	3.500,00	14.634,07	23,92
MAIO	3.500,00	14.634,07	23,92
JUNHO	3.500,00	14.634,07	23,92
JULHO	3.500,00	14.634,07	23,92
AGOSTO	3.659,95	14.634,07	25,01
SETEMBRO	3.659,95	14.634,07	25,01
OUTUBRO	3.659,95	14.634,07	25,01
NOVEMBRO	3.659,95	14.634,07	25,01
DEZEMBRO	3.659,95	14.634,07	25,01

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 21.611 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.641.555,02	552.585,33	1,86

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório das despesas com subsídios dos vereadores anexadas aos autos à folha 373 (R\$ 456.682,09) acrescido de 21%, referente à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 552.585,33**, representando **1,86%** da receita total do Município (**R\$ 29.641.555,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.489.616,95	11,30
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	18.560.588,78	84,24
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	530.927,84	2,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	452.366,52	2,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	22.033.500,09	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.279.573,96	5,81
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.279.573,96	5,81
Valor Máximo a ser Aplicado	1.762.680,01	8,00
Valor Abaixo do Limite	483.106,05	2,19

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.279.573,96**, representando **5,81%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 22.033.500,09**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 21.611 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.700.000,00	800.321,29	47,08

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao valor lançado no elemento 3.1.90.11 (fl. 182 dos autos)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 800.321,29**, representando **47,08%** da receita total do Poder (**R\$ 1.700.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1388/08 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(832.758,11)	186.943,28	1.019.701,39

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, uma vez que houve previsão de redução da dívida fiscal do Município, sendo apurado aumento, caracterizando a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1. Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1388/2008 - LDO**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(1.308.000,00)	580.015,69	1.888.015,69

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	6.333.332,85	4.115.544,41	(2.217.788,44)
Até o 2º Bimestre	12.666.665,70	9.589.351,60	(3.077.314,10)
Até o 3º Bimestre	18.999.998,55	14.775.380,22	(4.224.618,33)
Até o 4º Bimestre	25.333.331,40	19.486.500,76	(5.846.830,64)
Até o 5º Bimestre	31.666.664,35	24.814.180,10	(6.852.484,25)
Até o 6º Bimestre	38.000.000,10	30.559.725,32	(7.440.274,68)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Forquilha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 881/02, de 10/07/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 299/06, em 21/12/2006, a Sra. Jadna Colombo Pereira - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.



Verificou-se que o Município de Forquilha encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Forquilha				
Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	01/04/2009	02/04/2009	31/03/2009	02
2º Bimestre	29/05/2009	02/06/2009	31/05/2009	02
3º Bimestre	04/08/2009	07/08/2009	31/07/2009	07
4º Bimestre	30/09/2009	06/10/2009	30/09/2009	06
5º Bimestre	26/11/2009	01/12/2009	30/11/2009	01
6º Bimestre	03/02/2010	05/02/2010	31/01/2010	05

\* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar dados mensais acerca da receita, da despesa, da movimentação financeira, orçamentária e de pessoal, sem demonstrar o acompanhamento ou com escassez de informações, para melhor análise do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros, tampouco os atos e fatos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades.

Constatou-se, ainda, a inexistência de informações acerca do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de parecer prévio por parte desta Corte de Contas a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca do acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais e legais como saúde, educação, pessoal e outros, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, bem como de informações relacionadas ao Poder Legislativo, em desacordo ao disposto na L.C. 202, art. 3º c/c o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal**

(Rel. nº 2983/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.7.1)

### **Manifestação da Unidade:**

Admitimos que até o mês de junho/09 os Relatórios de Controle Interno apresentaram-se de forma incompleta.

No mês de julho de 2009, quando do recebimento do relatório de análise das contas anuais de 2008, que apontava como restrição algo idêntico a esse, procuramos corrigir os relatórios elaborados dessa data em diante. Os senhores analistas podem observar que os relatórios dos meses de julho a dezembro/09 estão mais completos e as restrições ora questionadas já foram atendidas quase na sua totalidade.

### **Considerações da Instrução:**

A partir do 4º bimestre, os Relatórios de Controle Interno passaram a demonstrar somente o acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais com a saúde e a educação. Entretanto, durante todo o exercício, não registram a análise do cálculo do cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, tampouco os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, evidenciando a falta de registro da conformidade dos atos de gestão às normas legais e aos princípios constitucionais.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

**A.7.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

## A.8 - Outras Restrições

### A.8.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nr. ato	Lei autorizativa	Suplementações	Anulações
<a href="#">16/09</a>	1403/08	140.000,00	140.000,00
<a href="#">20/09</a>	1403/08	134.000,00	134.000,00
<a href="#">26/09</a>	1403/08	70.000,00	70.000,00
<a href="#">28/09</a>	1403/08	222.000,00	222.000,00
<a href="#">39/09</a>	1403/08	218.000,00	218.000,00
<a href="#">59/09</a>	1403/08	100.000,00	100.000,00
<a href="#">60/09</a>	1403/08	200.000,00	200.000,00
<a href="#">61/09</a>	1403/08	170.690,00	170.690,00
<a href="#">73/09</a>	1403/08	70.000,00	70.000,00
<a href="#">80/09</a>	1403/08	145.000,00	145.000,00
<a href="#">86/09</a>	1403/08	110.000,00	110.000,00
<a href="#">88/09</a>	1403/08	150.000,00	150.000,00
<a href="#">102/09</a>	1403/08	259.500,00	259.500,00
<a href="#">122/09</a>	1403/08	115.000,00	115.000,00
<a href="#">128/09</a>	1403/08	355.000,00	355.000,00

\* Amostra composta por 15 Decretos de um total de 46 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária, no montante de R\$ 2.459.190,00 (32,61% do total de Decretos)

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 587.690,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.**

De acordo com a análise dos Decretos a seguir relacionados, o Município abriu Crédito Adicional no valor de R\$ 587.690,00, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 1403/2008), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

<b>Decreto</b>	<b>Valor considerado como transposição de recursos</b>	<b>Folhas dos autos</b>
26/08	10.000,00	511/512
73/08	10.000,00	513/514
59/08	55.000,00	515/516
39/08	130.000,00	517/518
28/08	92.000,00	519/520
20/08	70.000,00	521/522
16/08	140.000,00	523
80/08	40.000,00	524/525
61/08	40.690,00	526/527
<b>TOTAL</b>	<b>587.690,00</b>	

<b>Decreto</b>	<b>Projeto/Programa Suplementado</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Projeto/Programa Anulado</b>	<b>Valor (R\$)</b>
26/08	1050	10.000,00	1051	10.000,00
73/08	2058	10.000,00	1051	10.000,00
59/08	1019	55.000,00	1072 2071	25.000,00 30.000,00
39/08	1050 2016	30.000,00 100.000,00	1051 2013	30.000,00 100.000,00
28/08	1027 1070	30.000,00 62.000,00	1082 2071	30.000,00 62.000,00
20/08	1017 1020	70.000,00	1019 1023	70.000,00
16/08	1011	140.000,00	1009 2013	140.000,00
80/08	2031	20.000,00	1030 1063 1065	5.000,00 10.000,00 5.000,00
80/08	2058	20.000,00	2059	20.000,00

61/08	1011	30.000,00	2018	30.000,00
	1019	10.690,00	2070	10.690,00
	<b>TOTAL</b>	<b>587.690,00</b>		

(Rel. nº 2983/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.8.1.1)

### **Manifestação da Unidade:**

Informamos aos Srs. Analistas que o Município de Forquilha possui autorização legislativa para proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra. Os decretos foram emitidos com base na Lei Municipal nº 1.403, de 11 de novembro de 2008, artigo 13, inciso IV, que anexamos cópia.

O relatório aponta como restrição de ordem constitucional, na qual o Município descumpriu com o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal do Brasil, que diz:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Em nosso entendimento, a Lei Municipal nº 1403/08 não afrontou o dispositivo da Constituição Federal, pois ela autoriza:

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar por ato próprio:

(...)

IV. Efetuar transposição de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, até o limite de saldo.

O artigo da Constituição Federal exige haver prévia autorização legislativa e não consta que deverá ser específica. Nesse sentido, entendemos que a Lei Municipal não contrariou o contido da Constituição Federal.

Salientamos que esta era uma prática comum neste Município até o recebimento da análise das contas referente ao exercício de 2008, enviado por este Tribunal de Contas, conforme Relatório nº 2076/2009, que apontava, pela primeira vez, como procedimento irregular.

Levando em conta o questionamento recebido sobre o exercício de 2008, a partir desta data (agosto/2008), mudamos os nossos procedimentos visando cumprir aos que esse Tribunal evidenciou. Sobre os atos já expedidos do período de janeiro/2009 a agosto/2009 os recursos orçamentários já utilizados não havia possibilidade de reverter seus reflexos. Estava no alcance apenas mudar a forma de operacionalizar desta data em diante.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alegou que o art. 13, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/08, autorizava proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra.

Ressaltou ainda, que no seu entendimento, o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal exige prévia autorização legislativa e não consta que deverá ser específica. Por fim, afirmou que essa prática era comum no Município em exercícios anteriores, sendo objeto de apontamento por parte deste Tribunal, pela primeira vez, na análise das contas do exercício de 2008, recebido pela Unidade em agosto/2009 e, que a partir deste momento, mudou os procedimentos.

Ante os argumentos apresentados, destaca-se o entendimento deste Tribunal que a categoria de programação se refere a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial, de forma que tal autorização, só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme consta expressamente no Prejulgado nº 1312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

Cabe destacar, que tal dispositivo visa garantir uma certa autonomia ao Poder Executivo, possibilitando-lhe suplementações entre grupos de despesas e elementos dentro da mesma categoria de programação (Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operações Especiais).

Desta forma, respeitando completamente a categoria de programação, o Executivo pode realizar alterações orçamentárias (via crédito suplementar), independente de autorização legislativa específica, bastando o Decreto.

Por derradeiro, considerando que o entendimento deste Tribunal de Contas expresso através do Prejulgado nº 1.312, relativo ao Processo CON-02/04993296, Parecer COG-050/03, Decisão 442/2003, foi publicado no Diário Oficial do Estado em 05/06/2003, portanto anterior ao exercício de 2008, ratifica-se que a abertura de créditos suplementares, mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, deve ser precedida de autorização legislativa específica, mesmo que a Lei Orçamentária Anual contenha previsão neste sentido. Fica mantida a restrição em comento.

## **A.8.2. COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4320/64**

**A.8.2.1. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13**

O Anexo 10 que compõe o Balanço Anual do exercício de 2009, remetido pela Unidade, registra a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo VIII, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Forquilha**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, permanecem as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:



## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 587.690,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.1.1 do presente Relatório);

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em desacordo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11494/2007 (item A.5.1.3.1 do presente Relatório);

**B.2.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 55.926,42, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 1.465, de 03/10/2002 (item A.5.1.3.2);

**B.3.** Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1388/2008 – LDO (item A.6.1.1.1);

**B.4.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca do acompanhamento e cálculo do cumprimento dos limites constitucionais e legais como saúde, educação, pessoal e outros, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, bem como de informações relacionadas ao Poder Legislativo, em desacordo ao disposto na L.C. 202, art. 3º c/c o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal (item A.7.1);

**B.5.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, em descumprimento a L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

**B.6.** Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/000586984 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DIV 7, em 16/11/2010.

**Magaly Silveira dos Santos Schramm**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em \_\_/11/2010.

**Marcos André Alves Monteiro**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo, em \_\_/11/2010.

**Sonia Endler**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

## **ANEXO I**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Forquilha

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<a href="#">1446</a>	03/04/2009	A. P. P. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA OCTAVIA	450,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE ATE 100 ALUNOS.
0	<a href="#">1437</a>	03/04/2009	A.P.A.F.C C.E.I. MONTEIRO LOBATTO	250,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 1ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA ATÉ 100 ALUNOS.
0	<a href="#">1447</a>	03/04/2009	A.P.A.F.C. C.E.I CANTINHO DA ALEGRIA	250,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE ATE 100 ALUNOS.
0	<a href="#">1438</a>	03/04/2009	A.P.A.F.C. C.E.I ESTRELA GUIA	150,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 2ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA ATÉ 100 ALUNOS.
0	<a href="#">1436</a>	03/04/2009	A.P.P. - ESCOLA DE ENSINO BASICO ANGELO IZE	100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 3ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA DE 101 ATÉ 300 ALUNOS.
0	<a href="#">1443</a>	03/04/2009	A.P.P. - ESCOLA DE ENSINO BASICO ANGELO IZE	450,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
0	<a href="#">1444</a>	03/04/2009	A.P.P. E. E. B. PROF. JACOB ARNS	300,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
0	<a href="#">1434</a>	03/04/2009	A.P.P. E. E. B. PROF. JACOB ARNS	350,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 1ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA DE 101 ATÉ 300 ALUNOS.
0	<a href="#">1433</a>	03/04/2009	A.P.P. E. E. B. WALDEMAR CASAGRANDE	100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 3ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA ACIMA DE 301 ALUNOS.
0	<a href="#">1442</a>	03/04/2009	A.P.P. E. E. B. WALDEMAR CASAGRANDE	200,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS ACIMA DE 301 ALUNOS.

0	<a href="#">1445</a>	03/04/2009	A.P.P. ESCOLA REUNIDA GABRIEL SERAFIM	150,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE 101 ATE 300 ALUNOS.
0	<a href="#">1439</a>	03/04/2009	APAE ASSOC. PAIS A. EXECEP.-FORQUILHINHA	100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 3ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA ATÉ 100 ALUNOS.
0	<a href="#">1448</a>	03/04/2009	APAE ASSOC. PAIS A. EXECEP.-FORQUILHINHA	100,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 3º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS DE ATE 100 ALUNOS.
0	<a href="#">1431</a>	03/04/2009	APP DO GRUPO ESCOLAR FRANCISCO HOEPERS	350,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 1ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA ACIMA DE 301 ALUNOS.
0	<a href="#">1440</a>	03/04/2009	APP DO GRUPO ESCOLAR FRANCISCO HOEPERS		REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 1º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS ACIMA DE 301 ALUNOS.
0	<a href="#">1435</a>	03/04/2009	APP ESCOLA EDUCAÇÃO BASICA JOSE ALESSIO	200,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 2ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA DE 101 ATÉ 300 ALUNOS.
0	<a href="#">1432</a>	03/04/2009	APP- ESCOLA REUNIDA EGIDIO DE BONA	200,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SAUDAVEL" CONF. DECRETO 40/2009. REF 2ºLUGAR CATEGORIA ESCOLA ACIMA DE 301 ALUNOS.
0	<a href="#">1441</a>	03/04/2009	APP- ESCOLA REUNIDA EGIDIO DE BONA	400,00	REF. PAGTO DE PREMIAÇÃO DO PROJETO "CONSUMIDOR CONSCIENTE" CONF. DECRETO 41/2009. REF 2º LUGAR CATEGORIA ESCOLAS ACIMA DE 301 ALUNOS.
0	<a href="#">3499</a>	13/08/2009	CEPEGE CONSULTORIA PALESTREAS TREINAMENTOS LTDA	E 350,00	REFERENTE A PAGTO. DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA SERVENTES DAS ESCOLAS DO ENSINO MUNICIPAL E MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE FORQUILHINHA (Compra Direta Nº 1756/2009)
0	<a href="#">419</a>	04/02/2009	DESPACHANTE FORQUILHINHA	310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO KOMBI PLACA MFN 4691 LOTADA NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 196/2009)
0	<a href="#">1691</a>	24/04/2009	DESPACHANTE FORQUILHINHA	190,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO GOL PLACA LZT 6874 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 864/2009)

0	<a href="#">2530</a>	15/06/2009	DESPACHANTE FORQUILHINHA	655,00	REF. AO PAGTO DE SERVIÇO P/ O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS CORSA PLACA MBK6246 E KOMBI PLACA MAV9796, LOTADOS NA SEC. DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1292/2009)
0	<a href="#">2529</a>	15/06/2009	DESPACHANTE FORQUILHINHA	330,00	REFERENTE AO PAGTO DE SERVIÇO P/ O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACA MBW6006, LOTADO NA SEC. DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1291/2009)
0	<a href="#">2976</a>	10/07/2009	DESPACHANTE FORQUILHINHA		REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO ONIBUS PLACA IEU 4207 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1480/2009)
0	<a href="#">409</a>	04/02/2009	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)	194,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CAMINHÃO PLACA MEL 1351 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 186/2009)
0	<a href="#">1472</a>	06/04/2009	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)	310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO ONIBUS PLACA KOD 3224 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 741/2009)
0	<a href="#">3963</a>	08/09/2009	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)	315,69	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO PARATI PLACA MFP 0549 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1941/2009)
0	<a href="#">4394</a>	05/10/2009	GRACIOSO HOEPERS (DESPACHANTE CENTRAL)	310,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO ONIBUS PLACA IGN 9800 LOTADO NA SECR. DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2131/2009)
19	<a href="#">3088</a>	21/07/2009	DESPACHANTE FORQUILHINHA	320,00	PELA REGULARIZAÇÃO DA N.E 2976
19	<a href="#">3087</a>	21/07/2009	DORIVAL DE QUADROS GOÇALVES & CIA LTDA. ME	180,00	PELA REGULARIZAÇÃO DA N.E 3012

**Total VI. Empenho (R\$): 7.564,69**

**Total de Registros: 28**

## **ANEXO II**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM  
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Forquilha

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<a href="#">168</a>	03/02/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE	500,00	REFERENTE A PAGTO. DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO COSEMS E CONASEMS DO 1º SEMESTRE DE 2009 PARA A SECR. DA SAUDE DE FORQUILHINHA (Compra Direta Nº 65/2009)
0	<a href="#">175</a>	04/02/2009	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL	1.305,06	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEICULOS MOTOCICLETA BIZ PLACA MHF 0032, CELTA MCK 0392, GOL MGL 5811 E CELTA MCK 0352 LOTADOS NA SECR. DA SAUDE (Compra Direta Nº 71/2009)
0	<a href="#">669</a>	15/05/2009	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL	163,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO CELTA PLACA MBO 5953 LOTADO NA SECR, DA SAUDE (Compra Direta Nº 326/2009)
0	<a href="#">772</a>	03/06/2009	GRACIOSO HOEPERS-DESPACHANTE CENTRAL	310,05	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO DUTATO PLACA MFG 4556 LOTADA NA SECR. DA SAUDE (Compra Direta Nº 366/2009)
0	<a href="#">1124</a>	17/08/2009	MARIO MEZARI DESPACHANTE FORQUI	308,00	REFERENTE A PAGTO. DE SERVIÇO PARA O ENCAMINHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEICULO DUCATO PLACA MEB 5158 LOTADA NA SECR. DA SAUDE (Compra Direta Nº 522/2009)

**Total VI. Empenho (R\$):** 2.586,11

**Total de Registros:** 5